



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8075 ,DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria o Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de criar um núcleo documental para fornecer informações à pesquisadores, como também à usuários, nas áreas de ciência e tecnologia no Estado;

Considerado a necessidade do cadastramento de entidades atuantes e pesquisadores envolvidos nos diversos segmentos de ciência e tecnologia;

Considerando a necessidade de estimular a troca de informações entre as instituições que atuam na área de ciência e tecnologia no Estado de Rondônia, bem como de outros Estados, através de documentos, projetos de pesquisas científicas, transferências de tecnologia, áreas de atuação das entidades,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Informação em Ciência e Tecnologia, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - O Sistema de Informação em Ciência e Tecnologia tem por objetivo geral:

I - propiciar a elaboração de indicadores de ciência e tecnologia;

II - contribuir para as atividades de planejamento de ciência e tecnologia, no âmbito estadual e federal;

III - sistematizar e difundir informações em ciência e tecnologia, através da integração de redes de serviços.



Publicado no Diário Off.
nº 3884 do dia 19.11.1977

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 10.000/77 DE 19.11.1977

CONVITE Nº 10.000/77 DE 19.11.1977
PARA PRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 10.000/77

1. O Estado de Mato Grosso do Sul, através da
Secretaria de Estado de Economia e Finanças, torna
público que, para a constituição da Comissão de
Licitação Nº 10.000/77, pretende contratar
serviços de consultoria técnica especializada em
matéria de licitação.

2. O interessado deverá apresentar proposta
contendo o seguinte:

a) Valor da proposta em reais, com o
respectivo valor em letras; b) Nome do
proponente, endereço, telefone e data de
nascimento; c) Assinatura e rubrica do
proponente; d) Assinatura e rubrica de
um representante legal do proponente.

19.11.1977

3. A proposta deverá ser entregue em
envelope fechado, com o nome do
proponente e o número do edital, para
abertura em 20.11.1977, às 14h30min.

4. O envelope deverá conter o seguinte
texto: "COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 10.000/77"

5. O envelope deverá ser entregue em
duas vias, sendo que a primeira será
destituída de validade caso não seja
recebida dentro do prazo estabelecido.

6. O interessado deverá apresentar
proposta em nome próprio ou de
representante legalmente constituído,
com o devido poder.

7. O interessado deverá apresentar
proposta em nome próprio ou de
representante legalmente constituído,
com o devido poder.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - À Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através da Coordenadoria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, compete desenvolver mecanismos capazes de identificar e disseminar informações de ciência e tecnologia no Estado.

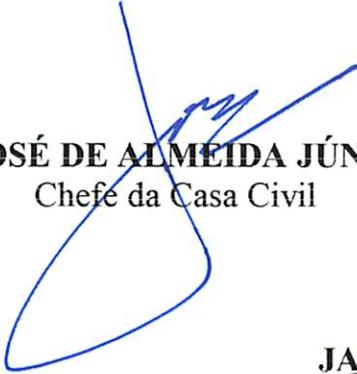
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral